

PORTARIA Nº 281 - DG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicada no Diário da Assembleia nº 2147

**(Revogada pela Portaria-P nº 01/2020)*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando as disposições dos arts. 79, 80 e 83 a 87 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e,

Considerando a necessidade de organizar a concessão das férias dos servidores deste Poder por meio do portal do servidor via intranet,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, a concessão de férias aos servidores desta Casa de Leis, conforme dispõe o art. 83, da Lei n.º 1.818/07;

I - o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 períodos, no caso de necessidade do serviço;

II - para qualquer período aquisitivo de férias são exigidos 12 meses de efetivo exercício;

III - as férias podem ser parceladas em duas etapas, observado o interesse da Administração Pública, desde que assim requeridas pelo servidor, podendo ser usufruídas na seguinte conformidade:

- a) um período de trinta dias corridos; ou
- b) dois períodos de quinze dias.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá 1/3 da remuneração do adicional de férias quando do usufruo do primeiro período.

Art. 2º As férias regulamentares dos servidores deste Poder Legislativo serão concedidas mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - a solicitação de férias será por meio do portal do servidor via intranet, disponível na pagina da Assembleia Legislativa (www.al.to.gov.br). O acesso se dará por meio de senha pessoal e intransferível;

II - nos casos em que o acesso não esteja disponível será utilizado requerimento próprio, obtido junto a Diretoria de Recursos Humanos - DIRHU, devidamente preenchido, assinado e encaminhado à DIRHU;

III - a solicitação das férias deverá ser precedida de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias do início do período de gozo, visando o cumprimento do art. 80, da Lei n.º

1.818/2007, que dispõe que a complementação remuneratória ocorrerá no mês do usufruto das férias.

IV – a chefia imediata terá 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre a solicitação de concessão, alteração ou cancelamento de férias feita pelo servidor, utilizando o portal do servidor via intranet.

a) transcorrido o prazo estabelecido neste inciso sem a manifestação da chefia imediata, a DIRHU indeferirá a solicitação, orientando o servidor a informar uma nova data, respeitando os prazos estabelecidos nos incisos III e IV.

b) é de 1/3 a quantidade máxima mensal permitida em cada unidade administrativa e ou gabinete, do gozo das férias dos servidores, observada pela sua chefia.

V – a validação das férias solicitadas somente será realizada pela DIRHU, em prazo hábil para inclusão da respectiva remuneração em folha de pagamento correspondente ao mês que antecede o início das férias solicitadas, após a emissão de ato administrativo da Diretoria Geral;

Art. 3º – Os servidores requisitados observarão ao período aquisitivo do órgão de origem, vedada a concessão das férias de períodos aquisitivos anteriores à data da cessão para este Poder Legislativo.

Art. 4º As férias regularmente solicitadas na forma e prazos estipulados no artigo anterior poderão ser alteradas para um novo período, ou canceladas pelo servidor ou chefia imediata, por uma única vez, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

§ 1º Em razão do cancelamento ou alteração das férias em que já tenha sido efetivado o pagamento da complementação remuneratória das férias, a Diretoria de Recursos Humanos procederá ao desconto do valor do adicional pago, em parcela única, no mês subsequente.

§ 2º Em caso de período de férias concomitante com as licenças previstas em lei, será o mesmo alterado para o 1º dia útil subsequente ao término dos impedimentos.

Art. 5º As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme disposto no art. 86, da Lei 1.818/07, devendo as chefias das unidades organizacionais primar pelo cumprimento da legislação, a fim de evitar responsabilização funcional de ocorrência de situações contrária aos dispositivos legais.

Parágrafo único. O restante do período interrompido deve ser gozado de uma só vez, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública.

Art. 6º. As férias acumuladas deverão, obrigatoriamente, ser usufruídas em data cronológica de antiguidade, ressalvadas as férias suspensas.

Art. 7º As solicitações referentes ao disposto no inciso II do artigo 2º deverão ser formulados na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral